



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 100/2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.042375/2025-22

Maceió-AL, 22 de outubro de 2025.

Institui o Programa de Integridade do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, bem como pelo art. 2º, Inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Resolução CS/Ifal nº 72, de 10 de maio de 2022 e o o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de e o que consta no processo administrativo nº 23041.038762/2025-64,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Integridade do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º O Programa aplica-se:

I - aos agentes públicos do Ifal; e

II - às partes relacionadas que atuem junto ao Ifal.

§ 1º Para os fins deste artigo, aplicam-se as definições do *art. 4º, caput, incisos V e VI*.

§ 2º Incluem-se entre as partes relacionadas referidas no inciso II do *caput* fornecedores, prestadores de

serviço, parceiros e usuários dos serviços do Ifal.

§ 3º A Alta Administração e as chefias das unidades organizacionais devem assegurar a implementação do Programa e atuar como exemplo de conduta em suas respectivas áreas.

Art. 3º O Programa promove a conformidade de condutas, a transparência, a primazia do interesse público e a cultura de integridade, por meio da prevenção, detecção e tratamento de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios éticos, protegendo a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Art. 4º Para efeito deste Programa, consideram-se:

I - integridade pública: alinhamento consistente a valores, princípios e normas éticas que assegurem a primazia do interesse público;

II - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de riscos à integridade, compreendendo, entre outros, corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos.

III - Plano de Integridade: documento que organiza, para período definido, as medidas de integridade, elaborado pela Comissão de Gestão da Integridade, Transparência e Acesso à Informação - CGITAI, aprovado pela autoridade máxima e com revisão periódica.

IV - riscos para a integridade: vulnerabilidades que possam favorecer práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos, afetando objetivos institucionais;

V - agentes públicos: todo aquele que, por força de lei, contrato ou outro ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual ao Ifal, ainda que não remunerado, inclusive membros de órgãos colegiados, ainda que em licença, afastamento ou cessão.

VI - partes relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que possuem alguma relação negocial, contratual, trabalhista, legal, dentre outras;

VII - alta administração: grupo de pessoas que dirige e controla a organização no mais alto nível, restrito, no caso do Ifal, aos membros do Colégio de Dirigentes; e

VIII - chefias das unidades organizacionais: titulares de diretorias, departamentos, coordenações e demais unidades administrativas do Ifal que não integrem o Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO II

Dos Eixos e Diretrizes

Art. 5º O Programa de Integridade tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - comprometimento e apoio da Alta Administração;

II - definição e fortalecimento das instâncias de integridade;

III - análise, avaliação e gestão de riscos à integridade; e

IV - estratégias de monitoramento contínuo.

Art. 6º O Programa de Integridade do Ifal tem as seguintes diretrizes gerais:

I - estruturação, aplicação e atualização de procedimentos de acordo com os riscos à integridade a que o Ifal está exposto e com a natureza, a escala e a complexidade de suas atividades;

II - contínuo aprimoramento do Programa de Integridade, visando a garantir sua efetividade, consideradas as boas práticas adotadas na administração pública e as recomendações dos órgãos de controle;

III - manutenção de informações completas, claras e organizadas que demonstrem o efetivo funcionamento do Programa de Integridade; e

IV - ênfase, por parte das instâncias colegiadas, administradores e servidores, à tomada de decisão de forma transparente e coletiva, com destaque para a observância da segregação de funções nos diversos níveis da estrutura organizacional.

CAPÍTULO III

Do Plano de Integridade e Práticas

Art. 7º São práticas do Programa de Integridade do Ifal:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;

IV - tratamento de denúncias;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização.

Art. 8º O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

I - padrões de ética e de conduta;

II - comunicação e treinamento;

III - canal de denúncia e ações de controle;

IV - medidas disciplinares; e

V - ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão ou por recomendações dos órgãos de controle externos e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e mecanismos de monitoramento.

Art. 9º A elaboração, o desenvolvimento e a implementação do Programa competem às Unidades Setoriais de Gestão da Integridade - UGI do Ifal.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão desempenhadas com a participação das demais unidades que exercem funções de integridade no Ifal, conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 10. A execução deste Programa observará, no que couber:

I - o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023; e

III - as demais normas de integridade aplicáveis.

Art. 11. As dúvidas de interpretação técnica serão dirimidas pela Unidade Setorial de Gestão da Integridade - UGI; e as dúvidas de mérito jurídico, pela Procuradoria Federal junto ao Ifal

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 22/10/2025 17:13)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **100**, ano: **2025**, tipo:
PORTARIA NORMATIVA, data de emissão: **22/10/2025** e o código de verificação: **51756cacc9**



Emitido em 22/10/2025

PORTARIA NORMATIVA Nº 24/2025 - REIT-ASSEX (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 15:08)

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

ASSESSOR - TITULAR

REIT-ASSEX (11.01.15)

Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **24**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **23/10/2025** e o código de verificação: **f27e230c07**